

LEI Nº 46

CONSTITUI O QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO ROSSETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO.  
FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO  
QUE A CAMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO A SEGUINTE ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO:

PADRÕES	VENCIMENTOS MENSAIS	VENCIMENTOS ANUAIS
A	4.500,00	54.000,00
B	9.000,00	108.000,00
C	10.800,00	129.600,00
D	15.000,00	180.000,00
E	SALARIO MINIMO	SALARIO MINIMO
F	20.000,00	240.000,00
G	22.000,00	264.000,00
H	25.000,00	300.000,00
I	30.000,00	360.000,00
J	35.000,00	420.000,00

ART. 2º - O QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, FICA ASSIM DESCRIMINADO:

Nº DE CARGOS	CARGOS	PADRAO
3	ESCOLAS DESDOBRADAS	A
16	PROFESSORES CONTRATADOS	B
3	PROFESSORES NOMEADOS	C
1	CONTADOR	D
4	FUNCIONARIOS EM RUAS E ESTRADAS	E
1	MOTORISTA	F
1	TESOUREIRO	G
1	CAPATAZ	H
1	PAROLEIRO	I
12	FISCAL	J
1	TRATORISTA	J

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Nº DE CARGO	CARGO	PADRAO
1	SECRETARIO MUNICIPAL	H

ART. 3º - FICA A CRITERIO DO PODER EXECUTIVO A CLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NA ESCALA PADRÃO.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1.964

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 1.963

PEDRO ROSSETTO  
PREFEITO MUNICIPAL